



Decisão 00667/2021-4 - 2ª Câmara

Processo: 07635/2018-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASBE - Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MIGUEL DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MIGUEL DA SILVA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais concedida ao(à) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 30/2018** (fl. 35 do evento 2), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o Artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 509/2021-9, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 5).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 663/2021-6, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 8).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 28/2/1994 (fl. 1 do evento 3), aposentando-se no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, Carreira 1-M, do quadro permanente do Município de Boa Esperança.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fl. 33 do evento 2) não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O tempo de contribuição do(a) servidor(a) é de 29 anos, 6 meses e 1 dia (fl. 1 do evento 3).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP verificou a regularidade do cálculo dos proventos, estando plenamente de acordo com os ditames das novas regras introduzidas pela Emenda Constitucional nº 70/2012 (fl. 56 do evento 3).

Pelo exposto, encampando as razões previamente mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 667/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 30/2018 (fl. 35 do evento 2), que concede aposentadoria a **MIGUEL DA SILVA**, a partir de **26/6/2018**, com proventos fixados em **R\$ 1.632,11** (fl. 56 do evento 3).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente